



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

DECISÃO

Com fundamento do art. 10, inciso IV, da Resolução 854/2012, e conforme o parecer jurídico apresentado, conhecemos e recebemos a impugnação em tela, devendo ser a mesma INDEFERIDA, por não vislumbrar qualquer irregularidade no Edital de Pregão Presencial apontado, permanecendo o mesmo inalterados, o dia e horário do mesmo.

Nos termos do previsto no item 20.4 do edital em tela, a ciência da presente decisão será conferida ao impugnante e aos demais interessados em participar do certame mediante publicação no site oficial deste Poder Legislativo.

Saquarema, 9 de fevereiro de 2017.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente da Câmara